**TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS**

1. **SITUAÇÃO JURÍDICA:** O PIdeve ser considerado como tendo o estatuto jurídico de um contratante independente, *vis-à-vis*com oUNICEF. Os funcionários, pessoal e subcontratados do PI, não devem ser considerados em qualquer relação como sendo oficiais ou agentes do UNICEF
2. **RESPONSABILIDADE DO PI PARA COM OS SEUS FUNCIONÁRIOS, PESSOAL E SUB-CONTRATADOS:** O PI será responsável pela competência profissional e técnica dos seus colaboradores, pessoal e subcontratados e para trabalhar no âmbito do presente Acordo vai seleccionar pessoas confiáveis que irão ter um desempenho eficaz na implementação do presente Acordo assim como, respeito pelos costumes locais e em conformidade com um padrão elevado de moral e conduta ética.
3. **CONSIGNAÇÃO:** O PInão deve atribuir, transferir, penhorar ou fazer a disposição do presente Acordo ou de qualquer parte , incluindo os Documentos do Programa, ou qualquer um dos direitos, reivindicações ou obrigações do PI ao abrigo do presente Acordo, excepto com o consentimento prévio e por escrito do UNICEF.
4. **SUB-CONTRATADO:** O PInão pode utilizar em qualquer caso específico os serviços de subcontratados sem a permissão prévia e por escrito, concedida pelo UNICEF. Se o UNICEF aprovar a subcontratação de determinados serviços, o PI deve certificar-se de que, os seus subcontratados não utilizam outra série de subcontratados a menos que, o UNICEF tenha dado permissão prévia e por escrito a cada caso em particular. No caso de o UNICEF ter dado permissão prévia e por escrito e de acordo com a frase anterior sobre a utilização pelo PI de subcontratados ou, de outra série de subcontratados, essa permissão não deve aliviar o PI de qualquer das suas obrigações ao abrigo do presente Acordo. Os termos de qualquer subcontrato e assim por diante, devem estar sujeitos e em conformidade com o efeito pleno das disposições do presente Acordo. Em especial, o PI deve garantir que os contratos celebrados com estas subcontratados ou outros níveis de subcontratados incluam disposições essencialmente iguais às do artigo 14.0.
5. **OS OFICIAIS NÃO SE BENEFICIAM; RESTRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO PESSOAL DO UNICEF:**
6. O PI garante que, nenhum oficial do UNICEF recebe ou é provido de qualquer benefício ou prémio directo ou indirecto resultante do presente Acordo. O PI concorda que, a violação desta disposição é uma violação de um dos elementos essenciais deste Acordo.
7. Com relação aos antigos oficiais do UNICEF, o PI representa e garante que, as alíneas seguintes são compridas e respeitadas: (i) durante o período de um ano após a desvinculação do oficial do UNICEF, o PI não pode fazer nenhuma oferta directa ou indirecta de emprego. Se o antigo oficial esteve durante os três anos que antecederam à separação do UNICEF, envolvido em qualquer aspecto do processo conducente à selecção do PI ou de implementação do Programa e; (ii) durante o período de dois anos depois de um oficial ter-se desvinculado do UNICEF, o ex-oficial não pode se comunicar ou apresentar-se ao UNICEF, em representação do PI sobre quaisquer assuntos que faziam parte das suas as responsabilidade enquanto oficial do UNICEF.
8. **INDEMNIZAÇÃO:** O PIdeve indemnizar, manter, preservar e defender, à sua própria conta o UNICEF , seus oficiais, agentes, servidores e funcionários contra todas acções, reivindicações, demandas, e responsabilidade de qualquer natureza ou espécie, incluindo os respectivos custos e despesas decorrentes de actos ou omissões do PI, ou dos funcionários, oficiais, agentes ou subcontratados, no âmbito da implementação do presente Acordo e dos Documentos do Programa. Esta disposição aplica-se, *nomeadamente*, às reclamações e responsabilidades referente às compensações de trabalhadores, responsabilidades sobre produtos e responsabilidade decorrentes do uso das invenções ou dispositivos patenteados, material protegido por direitos autorais ou outros direitos de propriedade intelectual pelo PI, seus oficiais, agentes, servidores e subcontratados. As obrigações previstas no presente artigo não expiram nos termos do presente Acordo.
9. **PENHORES/EMBARGOS**: O PI não deve causar ou permitir que, qualquer penhor ou embargo de qualquer pessoa seja colocado no arquivo ou se, mantenha em arquivo em qualquer serviço público contra qualquer montante devido ou que venha a ser devido por a qualquer trabalho realizado, serviços prestados, materiais, suprimentos ou equipamentos providenciados, no âmbito do presente Acordo , ou por qualquer razão, reclamação ou demanda contra o PI.
10. **DIREITOS DE AUTOR, PATENTES E OUTROS DIREITOS DE PROPRIEDADE; CONFIDENCIALIDADE:**
	1. Excepto como expressamente provido no contrato e por escrito, o UNICEF terá o direito a todos os direitos de propriedade intelectual e outros direitos incluindo, mas não limitado às patentes, direitos autorais e marcas comerciais, no que diz respeito ao produtos, processos, invenções, ideias, conhecimentos ou, de documentos e outros materiais que o PI tenha desenvolvido no âmbito do acordo e que tenha uma relação directa com, ou que, foram produzidos, preparados ou recolhidos em consequência de, ou durante o curso da implementação do Acordo. O PI reconhece e concorda que, tais produtos, documentos e outros materiais constituem obras realizadas por contratação.
	2. A pedido do UNICEF, o PI deve tomar todos os passos necessários, executar todos os documentos necessários e de uma forma geral ajudar na protecção de tais direitos de propriedade, apoiar na transferência e licenciamento para o UNICEF, em conformidade com os requisitos da legislação aplicável.
	3. Sem prejuízo das provisões anteriores, todos os mapas, desenhos, fotografias, mosaicos, planos, relatórios, estimativas, recomendações, documentos, e todos os outros dados compilados, ou recebidos pelo PI no âmbito do presente Acordo serão propriedade do UNICEF e, devem ser disponibilizados para uso ou inspecção pelo UNICEF em prazos e locais razoáveis. Estes deverão ser tratados como confidenciais devendo ser entregues apenas ao oficial autorizado do UNICEF após a conclusão dos trabalhos no âmbito do Acordo.
	4. O PI deverá respeitar a confidencialidade de todas as informações que o UNICEF informa o PI de sua confidencialidade e, deve tratá-lo não menos confidencialmente que as informações mais confidenciais do PI. Quando ao PI é solicitada, por lei a divulgação de informações confidenciais, o PI deve notificar previamente o UNICEF de tal pedido de divulgação, a fim de permitir que o UNICEF tenha a oportunidade razoável para tomar medidas de protecção ou todas as outras acções que possam ser apropriadas antes de ser feita qualquer divulgação.
	5. Sempre que, a recolha e utilização de dados relativos aos beneficiários (ou seja, quaisquer informações pessoais, incluindo informações de identificação, tais como o nome, a identificação ou número do passaporte, número de telefone celular, endereço de e-mail, ou detalhes de transacção monetária) faz parte das responsabilidades do PI ao abrigo do presente Acordo que, tais informações devam ser consideradas como informações confidenciais do UNICEF e serão regidas pela política de divulgação de informação, cuja cópia está disponível em <http://www.unicef.org/about/legal_disclosure.html>. O PI só pode usar esses dados para implementar o documento do programa. O PI deve notificar imediatamente o UNICEF de qualquer incidente suspeito ou ameaça real de destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, alteração, acesso não autorizado ou divulgação acidental ou, de acesso a esses dados.
11. **USO DE NOME, LOGOTIPO DO EMBLEMA DO PI E DO UNICEF** : Cada uma das partes está autorizada a utilizar o nome, logotipo e o símbolo da outra parte, conforme o aplicável, exclusivamente em conexão com este Acordo e com a implementação do Documento do Programa a não ser que, a permissão seja retirada em qualquer caso particular por uma das Partes , mediante notificação por escrito à outra parte. Ao reportar a terceiros e/ou ao público em geral, o PI irá atribuir os resultados reportados como sendo financiados pelo UNICEF. A pedido do UNICEF, o PI deve proporcionar visibilidade, conforme o especificado pelo UNICEF e seus doadores que contribuem com fundos para o Documento do Programa. Onde tal visibilidade ponha em causa a segurança da equipa do PI, o PI deve propor mecanismos alternativos adequados.
12. **FORÇA MAIOR; OUTRAS MUDANÇAS DE CONDIÇÕES:**

10.1. Em caso de ocorrência de qualquer causa de força maior e logo após a ocorrência de tal incidente, o PI deve dar aviso prévio e todas as informações detalhadas e por escrito para o UNICEF, de tal ocorrência ou mudança e se, o PI está incapacitado de todo ou em parte, para realizar as suas obrigações e atender as suas responsabilidades no âmbito do presente Acordo. O PI deve também notificar o UNICEF de quaisquer outras alterações nas condições ou a ocorrência de qualquer evento que interfira ou ameace interferir com o desempenho do presente Acordo. Após a recepção da comunicação prevista nos termos do presente artigo, o UNICEF deve tomar as medidas que considere , a seu exclusivo critério, serem apropriadas ou necessárias tendo em conta as circunstâncias, incluindo a concessão de PI de uma extensão razoável de tempo para executar suas obrigações ao abrigo do presente Acordo.

10.2. Se o PI por motivo de força maior tornou-se permanentemente incapaz, em todo ou em parte, para realizar as suas obrigações e cumprir com as suas responsabilidades no âmbito do presente Acordo, o UNICEF tem o direito de suspender ou rescindir este Acordo nos mesmos termos e condições que estão previstas no artigo 11, “Rescisão” com a excepção de que, o período do aviso prévio será 7 (sete) dias ao invés de 30 (trinta) dias.

10.3 *Força maior,* tal como utilizado no presente artigo entende-se que, seja qualquer acto imprevisível e irresistível da natureza, qualquer acto de guerra (declarada ou não), invasão, revolução e insurreição, terrorismo, ou quaisquer outros actos de uma força semelhante ou natureza, que tais actos decorrentes de causas que vão para além do controle e sem a culpa ou negligência da Parte em questão.

10.4  O PI reconhece e concorda que, no que diz respeito a quaisquer obrigações ao abrigo do presente Acordo, o PI deve executar todas as áreas em que a UNICEF está comprometido ou a preparar-se para se envolver, ou se desvinculando de qualquer operação de manutenção de paz, humanitária ou operações semelhantes. Quaisquer atrasos ou falhas na execução dessas obrigações resultantes de, ou relacionadas com as condições adversas dentro de áreas ou de quaisquer incidentes de guerra civil que ocorre em tais áreas não deve, por si só, constituir um motivo de *força maior*.

**11**. **RESCISÃO:**

11.1 Qualquer uma das partes poderá renunciar o presente Acordo, mediante a notificação escrita à outra parte no prazo de 30 (trinta) dias uteis à outra parte em cada uma das seguintes situações:

1. Se é concluído que, a outra parte não cumpriu com as obrigações que lhe são incumbidas por força deste Contrato ou, de qualquer Documento de Programa e se não tiver remediado tal infracção depois de ter sido dada uma notificação por escrito não inferior a 14 (Catorze) dias úteis para fazê-lo a partir de uma data especificada na referida notificação; e
2. Se é concluído que, a outra parte não pode cumprir as suas obrigações ao abrigo do presente Acordo.

11.2 O UNICEF também pode suspender ou rescindir este Contrato imediatamente, conforme considerar apropriado, em cada uma das situações a seguir:

1. Se a implementação de qualquer Documento do Programa não tiver sido iniciada dentro de um período de tempo razoável.
2. caso o PI não adote medidas preventivas contra a exploração e o abuso sexual ou violações dos direitos da criança; caso o PI não investigue denúncias de exploração ou abuso sexual ou de violações dos direitos da criança; ou caso o PI não adote medidas corretivas em casos de exploração ou abuso sexual; ou violações dos direitos da criança tenham ocorrido (tal como os termos são definidos na cláusula 14.1);
3. Se o UNICEF decidir que o PI  ou qualquer um de seus oficiais ou pessoal está envolvido em qualquer acto corrupto, fraudulento, colusivo, coercivo ou de prática de obstrução (tal como os termos são definidos na cláusula 15.3 b.) ou tenha(m) participado na exploração ou abuso sexual ou violações dos direitos da criança; ou violações dos direitos da criança tenham ocorrido sem que o PI tenha tomado medidas oportunas, apropriadas e satisfatórias para o UNICEF;
4. Se o financiamento ao UNICEF for reduzido, restringido ou rescindido.
5. Se o PI for considerado como estando em falência, em processo de liquidação ou insolvência ou se, o PI tiver que fazer alguma concessão em benefício dos seus credores ou se, for nomeado um depositário por conta da insolvência. Estes são casos em que, o PI deve informar imediatamente ao UNICEF sobre a ocorrência de qualquer dos eventos acima mencionados.
	1. A Parte que receber a notificação da suspensão ou cessação, tomar imediatamente todas as medidas necessárias para suspender ou encerrar (conforme o caso) as suas actividades de uma forma ordenada e que, as despesas continuadas sejam mantidas a um mínimo.
	2. Imediatamente após o envio ou a recepção do aviso de rescisão o UNICEF irá cessar o desembolso de fundos no âmbito do presente Acordo e o PI não irá celebrar nenhuns compromissos adicionais quer financeiros ou de outra natureza, em conexão com este Acordo.
	3. Em caso de rescisão do presente acordo e, em conformidade com este artigo 11, o PI irá transferir para o UNICEF ou de acordo com as instruções do UNICEF o balanço não despendido da Transferência de Dinheiro em posse do PI e dos suprimentos e equipamentos não utilizados e providenciados pelo UNICEF no âmbito do presente Acordo. O PI irá também transferir os bens não prescindíveis reparáveis providenciados pelo UNICEF ao abrigo do presente Acordo, ou adquiridos pelo PI usando fundos providenciados pelo UNICEF.
	4. Se o UNICEF exercer o seu direito de rescindir este Contrato , o UNICEF terá o direito de exigir que o PI reembolse o montante total em dinheiro, pago ao PI pelo UNICEF antes da data do anúncio da rescisão, e tal como o UNICEF determinar. É entendido que, as despesas incorridas pelo PI em conformidade com o presente Acordo antes da data do anúncio da rescisão não serão objectos de reembolsado. O pagamento devido pelo PI será feito imediatamente após a recepção da notificação do UNICEF para o pagamento.
	5. Se o UNICEF exercer o seu direito de rescindir este Acordo e decidir que, o Documento do Programa deve ser implementado por outra organização, o PI irá providenciar imediatamente plena cooperação ao UNICEF e à outra organização de forma a proceder-se uma transição ordeira de todos os materiais e equipamentos não utilizados pelo PI e providenciados pelo UNICEF e para tal, serão aplicadas as disposições do artigo  11.5 acima.
6. **AVALIAÇÃO:**a avaliação das actividades realizadas no âmbito do presente Acordo estarão sujeitas às disposições da Política de Avaliação do UNICEF que periodicamente é actualizada e aprovada pela Direcção Executiva do UNICEF.
7. **A OBSERVÂNCIA DAS POLÍTICAS DO UNICEF**:O PI e os funcionários, pessoal e subcontratados do PI deverão cumprir com:

(a) as disposições do ST/SGB/2003/13 intitulado “Medidas Especiais de Protecção contra a Exploração e Abuso Sexual”, disponível em <https://undocs.org/ST/SGB/2003/13>.

(b) as disposições pertinentes das normas fundamentais da Política de Conduta da UNICEF para a Promoção da Proteção e Garantia dos Direitos da Criança (disponível em <https://www.unicef.org/supply/files/Executive_Directive_06-16_Child_Safeguarding_Policy_-_1_July_2016_Final.pdf>), outras políticas da UNICEF relativas à proteção dos direitos da criança que a UNICEF venha a divulgar de tempos em tempos, ou a própria política do PI, que deve estar em conformidade com as normas estabelecidas pela Keeping Children Safe. “Garantir os direitos da criança” e “garantia dos direitos da criança” é a redução do risco de danos decorrentes do trabalho de uma parte, seus funcionários, pessoal ou subcontratados; e

(c) as disposições pertinentes da Política do UNICEF sobre Proibição e Combate contra a Fraude e Corrupção, disponível em [http://www.unicef.org/publicpartnershPIs/files/Policy\_Prohibiting\_and\_Combatting\_Fraud\_and\_Corruption.pdf](http://www.unicef.org/publicpartnerships/files/Policy_Prohibiting_and_Combatting_Fraud_and_Corruption.pdf) ou em qualquer outro site decidido periodicamente pelo UNICEF.

1. **EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS:**

14.1 O PI e seus funcionários, pessoal ou subcontratados não deverão envolver-se em qualquer conduta de exploração e abuso sexual ou violações dos direitos da criança. O PI reconhece e concorda que a UNICEF aplicará uma política de “tolerância zero” no que diz respeito a exploração e abuso sexual e violações dos direitos da criança. Para efeitos do presente Contrato, serão aplicadas as definições abaixo:

(a) “exploração sexual” significa qualquer abuso ou tentativa de abuso de situações de vulnerabilidade, posição inferior ou confiança para fins sexuais, incluindo, entre outros, com o objetivo de beneficiar-se financeiramente, socialmente ou politicamente da exploração sexual de outros;

(b) “abuso sexual” significa a invasão física de natureza sexual ou a ameaça de tal invasão, seja à força ou sob condições de desigualdade ou coação. A exploração e o abuso sexual são estritamente proibidos;

(c) “criança” significa qualquer pessoa com menos de 18 (dezoito) anos de idade, independentemente de qualquer lei relacionada ao consentimento ou maioridade;

(d) “violação dos direitos da criança” significa uma conduta por parte dos funcionários, pessoal ou subcontratados de uma parte que cause ou tenha o potencial de causar danos significativos a uma criança, incluindo qualquer tipo de dano físico, emocional ou sexual, negligência ou exploração.

14.2 Sem prejuízo da generalidade do acima exposto:

14.2.1 O ato sexual praticado com qualquer pessoa menor de 18 (dezoito) anos de idade, independentemente de qualquer lei relacionada ao consentimento ou maioridade, constituirá exploração e abuso sexual de tal pessoa. A crença equivocada quanto à idade de uma criança não constitui defesa nos termos deste Contrato.

14.2.2 A troca de dinheiro, emprego, bens, serviços ou outras coisas de valor por favores ou atos sexuais ou pela prática de atos sexuais que sejam exploratórios ou degradantes para qualquer pessoa constitui exploração e abuso sexual.

14.2.3 O PI reconhece e concorda que relações sexuais entre beneficiários de assistência e funcionários, pessoal ou subcontratados do PI, uma vez que são baseadas em dinâmicas de poder inerentemente desiguais, comprometem a credibilidade e a integridade do trabalho do UNICEF e são fortemente desencorajadas.

14.3 Prevenção. O PI tomará todas as medidas adequadas para impedir a exploração e abuso sexual e a violação dos direitos da criança por seus funcionários, pessoal ou subcontratados. O PI deverá, entre outras coisas, garantir que os seus funcionários, pessoal ou subcontratados realizem (e concluam com sucesso) formação adequada relativa à prevenção da exploração e abuso sexual bem como à garantia dos direitos da criança.Essa formação deve incluir, mas não se limitar ao seguinte: referências às definições de exploração sexual e abuso sexual e de violações dos direitos da criança; uma declaração clara e inequívoca de que é proibida qualquer forma de exploração e abuso sexual e qualquer conduta que comprometa os direitos da criança; a exigência de que quaisquer alegações de exploração e abuso sexual ou de violações dos direitos da criança sejam prontamente denunciadas conforme previsto no artigo 14.4; e a exigência de que as supostas vítimas de exploração e abuso sexual ou de violações dos direitos da criança sejam de imediato comunicadas e encaminhadas para assistência profissional imediata, mediante seu consentimento.

14.4 Comunicação de denúncias à UNICEF. O PI deverá, de uma forma que garanta a segurança de todos, comunicar alegações de exploração e abuso sexual ou quaisquer suspeitas (ou alegações) arrazoadas de violações dos direitos da criança, das quais tenha sido informado ou de que tenha conhecimento, de imediato e confidencialmente ao chefe do gabinete da UNICEF no país ou ao Diretor do Escritório de Auditoria Interna e Investigação da UNICEF (integrity1@unicef.org);

14.5 Investigação. O PI deve investigar pronta e adequadamente denúncias de exploração e abuso sexual ou de violações dos direitos da criança por parte de seus funcionários, pessoal ou subcontratados. (Fica estabelecido, no entanto, que as investigações conduzidas pelo PI nos termos desta cláusula serão sem prejuízo do direito da UNICEF de realizar investigações em conformidade com o artigo 15.3.) O PI manterá o UNICEF informado durante toda a investigação, sem prejuízo dos direitos de devido processo legal de qualquer pessoa envolvida. Após a conclusão das investigações, o PI fornecerá prontamente relatórios dos resultados da investigação, incluindo detalhes pertinentes relativos ao suposto violador, na máxima medida legalmente permitida. Mediante pedido, o PI fornecerá provas relevantes à UNICEF para análise e uso posterior pela UNICEF conforme a UNICEF julgue necessário a seu exclusivo critério. A UNICEF pode decidir que a obrigação por parte do PI de conduzir uma investigação nos termos da primeira frase deste artigo 14.5 não se aplique, caso uma investigação esteja a ser ou tenha sido conduzida por autoridades nacionais competentes. Caso as autoridades nacionais competentes estejam a conduzir ou tenham conduzido a investigação, o PI auxiliará a UNICEF e tomará todas as medidas necessárias (na medida do legalmente possível) para que a UNICEF obtenha informações sobre o status e o resultado da investigação.

1. **AS ACTIVIDADES DE GARANTIA**:
	1. **Auditoria**:
2. A pedido de, e em períodos determinados apenas pelo UNICEF, o PI terá suas actividades auditadas no âmbito do presente Acordo. As auditorias realizadas serão sujeitas às normas, âmbito, frequência e cronograma decididos pelo UNICEF (e pode abranger as operações financeiras e controles internos relacionados com as actividades implementadas pelo PI).
3. As auditorias tal como previstas no nº 1 do presente artigo devem ser realizadas por auditores individuais ou empresas qualificadas a serem designados pelo UNICEF, como, por exemplo, uma empresa de auditoria ou de contabilidade. O PI deve prestar a sua cooperação plena e oportuna durante o período que ocorre a auditorias. Essa cooperação incluirá, mas não deve ser limitada a, obrigação do PI de pôr a disponibilidade o seu pessoal, qualquer documentação e registos relevantes para esse fim, em prazos e condições razoáveis e garantir o acesso às instalações e/ou locais de implementação do programa em prazos e condições razoáveis em conexão com tal acesso estende-se ao pessoal documentação e registros relevantes do PI. O PI deve exigir que, os seus agentes, incluindo, mas não limitado aos advogados, contabilistas ou outros assessores e aos seus subcontratados a cooperação razoável com quaisquer auditorias realizadas nos termos deste contrato.
4. No caso em que a auditoria é conduzida por auditores designados pelo UNICEF, o UNICEF ou os auditores deverão providenciar sem demora uma cópia do relatório final da auditoria ao PI.

15.2.   **Verificações no Local e Visitas Programáticas:**

O PI concorda que, sejam feitas periodicamente revisões no local (Verificações no Local e Visitas Programáticas) que são sujeitos às normas âmbito frequência e cronograma decidido pelo UNICEF. O PI deve prestar a sua cooperação plena e oportuna em todas a Verificações no Local e Visitas Programáticas, que inclui a obrigação do PI de disponibilizar o seu pessoal, documentação e registos relevantes para esses fins em prazos e condições razoáveis e conceder ao UNICEF o acesso às instalações e/ou locais de implementação do programa do PI em prazos e em condições razoáveis. O PI deve exigir que, os seus agentes, incluindo, mas não limitado aos advogados, contabilistas ou outros assessores e aos seus subcontratados para razoavelmente cooperarem com quaisquer Verificações no Local efectuados pelo UNICEF nos termos deste contrato. Entende-se que, o UNICEF pode, a seu critério exclusivo, contratar os serviços de um indivíduo ou pessoa colectiva para realizar as verificações no local ou visitas programáticas, ou a UNICEF pode conduzir as Verificações no Local ou Visitas Programáticas através dos seus próprios oficiais, funcionários e agentes.

15.3  **Investigação**:

1. O PI concorda que, o UNICEF unicamente pode levar a cabo investigações, em períodos determinados pelo UNICEF, com relação a qualquer aspecto do presente Acordo, adjudicação e obrigações realizadas ao abrigo do presente Acordo, e as operações do PI com relação ao desempenho do presente Acordo. O direito do UNICEF para realizar investigações não expiram com término ou, antes da rescisão deste Contrato. O PI deve prestar a sua cooperação plena e oportuna a qualquer dessas investigações. Essa cooperação incluirá, mas não deve ser limitada à obrigação do PI de disponibilizar o seu pessoal e qualquer documentação e registos relevantes nos prazos e em condições razoáveis e, conceder ao UNICEF o acesso às instalações ou locais de implementação do programa em prazos e condições razoáveis. O PI deve exigir que, os seus agentes incluindo, mas não limitados aos advogados, contabilistas ou outros assessores e aos seus subcontratados de cooperar razoavelmente com as investigações aqui realizadas pelo UNICEF. Entende-se que, o UNICEF pode, a seu critério exclusivo, contratar serviços de investigação de um indivíduo ou pessoa colectiva ou pode conduzir investigações com os seus próprios oficiais, funcionários e agentes.
2. O PI concorda em levar as alegações de corrupção, fraude e colusão, práticas coercivas ou obstrutivas decorrentes e em relação a este Acordo, do qual o PI foi informado ou que, de qualquer outro modo foi acautelado, prontamente à atenção do Director de Auditoria Interna e Investigação do UNICEF. Para fins do presente Acordo, aplicam-se as seguintes definições:
3. “Práticas de corrupção”, significa oferecer, dar, receber e solicitar directa ou indirectamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente a acções de um oficial público.
4. “Prática fraudulenta” significa qualquer acto ou omissão, incluindo falsas declarações que consciente ou inconscientemente induz em erro, ou tentativas de induzir uma Parte em erro com o propósito de obtenção um benefício de natureza financeira ou outra, ou para evitar uma obrigação.
5. “Prática de colusão” significa um acordo entre duas ou mais partes com vista a atingir uma finalidade, inclusive influenciar as acções de outra pessoa.
6. “Prática coerciva” significa prejudicar, causar dano, ou ameaça de prejudicar ou prejudicar, directa ou indirectamente, qualquer uma das Partes ou a propriedade das Partes para influenciar indevidamente as acções de uma das partes.
7. “Práticas de Obstrução” significam actos que se destinam a impedir materialmente o exercício dos direitos contratuais de auditoria, investigação e o acesso à informação do UNICEF, incluindo a destruição, falsificação, alteração ou a ocultação de prova material para a investigação do UNICEF sobre as denúncias de fraude e corrupção.

15.4 O PI consente a divulgação pública, por parte do UNICEF do relatório de auditoria a que se refere o artigo 15.1; os relatórios das Verificações no Local e das Visitas Programáticas a que se refere o artigo 15.2 e os relatórios de investigação a que se refere o artigo 15.3. fica estabelecido que os relatórios de investigação nos termos do artigo 14.5, ou os dados do agressor, somente serão compartilhados dentro da ONU).

1. **AVALIAÇÕES:** O PIconcorda que, o UNICEF pode conduzir avaliações periódicas ao PI, incluindo da capacidade do PI de cumprir com suas obrigações como parceiro de implementação de maneira satisfatória perante a UNICEF, a capacidade do PI de impedir a exploração e abuso sexual e violações dos direitos da criança, e o sistema de controle interno do PI (“avaliações”). O UNICEF pode realizar tais avaliações que são sujeitas às normas, âmbito, frequência e períodos decididos pelo UNICEF com razoável antecedência prevista para o PI. O PI deve prestar a sua cooperação plena e oportuna às avaliações. Essa cooperação incluirá, mas não deve ser limitada à obrigação de tornar disponível o seu pessoal e qualquer documentação e registos relevantes no momento e, em condições razoáveis como também conceder ao UNICEF o acesso às instalações do PI em prazos e condições razoáveis. O PI deve exigir que, os seus agentes incluindo, mas não se limitando aos advogados, contabilistas ou outros assessores e subcontratados que cooperem razoavelmente com as avaliações realizadas pelo UNICEF. Entende-se que, o UNICEF pode, a seu exclusivo critério, contratar a prestação de serviços de um indivíduo ou pessoa colectiva para fazer qualquer avaliação, ou fazer uso dos próprios oficiais, funcionários e agentes. O PI consente a divulgação pública das avaliações do UNICEF referidas no presente artigo 16. Fica aqui compreendido que os relatórios de avaliação da capacidade do PI de prevenir a exploração sexual e o abuso de crianças e violações dos direitos da criança somente serão compartilhados dentro da ONU.
2. **REEMBOLSOS E COMPENSAÇÕES**: O UNICEF tem direito a um reembolso ou compensação por parte do IP, ou de fazer deduções de qualquer quantia pagável ao PI: de quaisquer valores pagos pelo UNICEF ou utilizados pelo PI para além do estabelecido de acordo com os Termos e Condições deste Contrato, incluindo quaisquer montantes que as Auditorias, Verificações no Local ou Investigações tenham demonstrado terem sido assim pagos ou utilizados; de quaisquer montantes pagos pela UNICEF ou utilizados pelo PI como resultado de o PI ou seus funcionários terem participado em qualquer prática de corrupção, fraude e colusão, práticas coercivas ou obstrutivas (conforme tais termos são definidos na cláusula 15.3 b); de quaisquer valores não gastos; de quaisquer montantes transferidos pelo UNICEF para o PI mas que não foram incluídos ou reflectidos adequadamente em qualquer relatório financeiro (usando o formulário do FACE) ou apoiados por documentação ou registos apropriados; de quaisquer montantes pagos pela UNICEF relativamente a uma Despesa Inelegível; ou de quaisquer valores de outro modo sujeitos a um reembolso de acordo com os termos do presente Acordo. O PI fará o pagamento de tal reembolso de imediato assim que receber do UNICEF o pedido por escrito para tal reembolso.
3. **OS PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES:** nada em, ou relacionado a este Acordo será considerado como uma renúncia, expressa ou implícita, de qualquer dos privilégios e imunidades das Nações Unidas, incluindo o UNICEF.
4. **A OBSERVÂNCIA DA LEI: O** PIdeve cumprir com todas as leis, decretos, normas e regulamentos no desempenho das suas obrigações e nos termos do presente Acordo.
5. **AUTORIDADE PARA MODIFICAR:** Nenhuma alteração ou modificação do presente Acordo contra o UNICEF será válida e exigível salvo se, a alteração for providenciada por escrito e devidamente assinada por um oficial autorizado do UNICEF e um oficial autorizado do PI.
6. **APOIO AO TERRORISMO:** O PIcompromete-se a aplicar altos e razoáveis níveis de diligência para assegurar-se que, o dinheiro, suprimentos e equipamentos sob o seu controlo incluindo, mas não se limitando ao dinheiro, suprimentos e equipamentos cedidos pelo UNICEF para o PI: (a) não são utilizados para dar apoio às pessoas ou entidades associadas ao terrorismo; (b) não são transferidos pelo PI para qualquer indivíduo ou entidade constante na lista da Comissão Lista Consolidada do Conselho de Segurança das Nações Unidas disponíveis em <https://www.un.org/securitycouncil/sanctions/un-sc-consolidated-list>; (c) e que o dinheiro não seja utilizado para efeitos de qualquer pagamento a pessoas ou entidades, ou para qualquer importação de mercadorias, se importação é proibida por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomadas ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas.